**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e acolhendo integralmente o Parecer nº 73/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 03)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 282, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e acolhendo integralmente o Parecer nº 74/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fulcro no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 03)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 283, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e o Parecer nº 75/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos, exclusivamente no que tange a denominação dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 03)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 284, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer nº 76/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC e processo nº 23000.015877/2012-42, resolve:

Art. 1° Ficam aprovadas as alterações do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mantida pela União, com sede no Município do Rio de Janeiro e atuação no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 03)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 21 de dezembro de 2012**

Nº 194 - Interessados: Instituições de Educação Superior Que Apresentaram Resultado Satisfatório No Igc Referente Ao Ano de 2011, Relacionadas No Despacho Seres/Mec Nº 237, de 2011, e No Despacho Seres/Mec Nº 238, de 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica SERES/MEC nº 942 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1°, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei n° 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773, de 2006, e Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 237, de 18 de novembro 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22 /11/2011, e pelo Despacho nº 238, de 21 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo deste despacho, por terem apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2011.

2. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 04)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 21 de dezembro de 2012**

Nº 195 - Interessados: Universidades e Centros Universitários Que Constavam de Relação do Despacho SERES/MEC Nº 235, de 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº SERES/MEC nº 943 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1°, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei n° 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773, de 2006, e Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC n° 5, de 13 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/01/2011, e Despacho SERES/MEC nº 235, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU em 22/11/2011, com relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

2. Sejam renovadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC n° 5, de 13 de janeiro de 2011, publicado no DOU em 14/01/2011, e Despacho SERES/MEC nº 235, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU em 22/11/2011, com relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados:

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

3. As IES relacionadas no item 2 supra deverão passar por análise com vistas a instauração de Processo Administrativo para aplicação das penalidades prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, 1996; 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista o disposto nos itens 4 e 10 do Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC n° 5, de 13 de janeiro de 2011.

4. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 04)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 21 de dezembro de 2012**

Nº 196 - Interessados: Instituições de Educação Superior Credenciadas Para A Modalidade de Educação A Distância Constantes de Relação do Despacho SERES/MEC Nº 17, DE 2011, E DO DESPACHO SERES/MEC Nº 236, DE 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica SERES/MEC nº 944 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1°, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei n° 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773, de 2006; e Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior abaixo relacionadas, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

2. Sejam renovadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior abaixo relacionadas:

3. As IES relacionadas no item 2 supra deverão passar por análise com vistas a instauração de Processo Administrativo para aplicação das penalidades prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista o disposto nos itens 6 e 12 do Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e item 6 do Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/ 11/ 2011.

4. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 04)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 21 de dezembro de 2012**

Nº 197 - Interessados: Instituições de Educação Superior Que Apresentaram Resultados Insatisfatórios No Igc Referente Aos Anos de 2008 e 2011, Com Tendência Negativa.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 945, de 2012, inclusive como motivação, nos termos do arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1°, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei n° 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773, de 2006, e da Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, e suas alterações, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no IGC nos anos de 2008 e 2011, determina que:

1. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I a III do presente Despacho;

2. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das IES referidas nos ANEXOS I a III:

a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a recredenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I a III;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I a III,

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I a III, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2008 ou de 2011, o que for menor, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso;

d. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394, de 1996, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para as Universidades ou Institutos Federais constantes no ANEXO I;

e. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 2º, caput e § 1º do Decreto n.º 5786, de 2006, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para os Centros Universitários constantes do ANEXO II.

3. Considerando a tendência de piora na comparação entre o IGC de 2008 e 2011, as medidas cautelares relacionadas neste Despacho não poderão ser revistas pela SERES/MEC sem a efetiva comprovação do saneamento das deficiências em relatório final de visita in loco realizada no bojo do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2012.

4. As medidas cautelares referidas no item 2 não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes, em especial aquelas referentes à suspensão de ingresso em cursos com resultados insatisfatórios no CPC, objeto do Despacho SERES/MEC nº 191, de 18 de dezembro de 2012.

5. Notifiquem-se as IES constantes dos ANEXOS I a III do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO I**

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA NEGATIVA INDICES 2008 X 2011 – UNIVERSIDADES

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO II**

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA NEGATIVA - INDICES 2008 X 2011 - CENTROS UNIVERSITÁRIOS

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO III**

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA NEGATIVA - INDICES 2008 X 2011 – FACULDADES

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 04/05)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 21 de dezembro de 2012**

Nº 198 - Interessados: Instituições de Educação Superior Que Apresentaram Resultados Insatisfatórios No Igc Referente Aos Anos de 2008 e 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 946, de 2012, inclusive como motivação, nos termos do arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1°, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773, de 2006 e Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, e suas alterações, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no IGC nos anos de 2008 e 2011, determina que:

1. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II do presente Despacho;

2. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das IES referidas nos ANEXOS I e II:

a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a recredenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I e II;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I e II;

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE 2011, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso;

d. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 2º, caput e § 1º do Decreto n.º 5786, de 2006, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para os Centros Universitários constantes do ANEXO I.

3. As medidas cautelares referidas no item 2 devem vigorar até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2012.

4. As medidas cautelares referidas no item 2 não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes, em especial aquelas referentes à suspensão de ingresso em cursos com resultados insatisfatórios no CPC, objeto do Despacho SERES/MEC nº 191, de 18 de dezembro de 2012.

5. Notifiquem-se as IES constantes dos ANEXOS I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO I**

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA POSITIVA - INDICES 2008 X 2011 - CENTROS UNIVERSITÁRIOS

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO II**

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA POSITIVA - INDICES 2008 X 2011 – FACULDADES

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 248, de 26.12.2012, Seção 1, página 06/07)***